

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.

ESTATUTO

VERSÃO /2021

**Texto em vigor conforme aprovado pela
1ª Assembleia Geral Extraordinária da CEB
Iluminação Pública e Serviços S.A.,
realizada em 04 de fevereiro de 2021.**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1654070 em 05/02/2021 da Empresa CEB ILUMINACAO PUBLICA E SERVICOS S.A., CNPJ 39683726000101 e protocolo DFE2100025141 - 04/02/2021. Autenticação: 944F326FB1718EF86A5B3EF6367CEAD596C2E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.902-9 e o código de segurança 800B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração.

Art. 1º. A CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES cuja criação foi autorizada pela Assembleia Geral de Constituição, é uma sociedade por ações constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, regida pela Lei nº 6.404/1976 e pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, na Setor SIA Área de Serviços Públicos, Lote C, S/N, Bloco E, Sala 1 – Bairro: Zona Industrial (Guará) – CEP: 71.215-902, podendo criar agências, escritórios, filiais e representações.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

I. prestar serviços de elaboração de estudos, projetos de engenharia, execução de obras de implantação, ampliação, reforma ou manutenção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica aéreas e subterrâneas, sistemas de iluminação pública, instalações elétricas prediais, e atuar nas demais atividades correlatas à prestação de geração, distribuição, transmissão de energia elétrica e iluminação pública;

II. prestar serviços de elaboração de estudos e projetos de engenharia e execução de obras nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes (hidrelétricas, termelétricas, eólicas ou fotovoltaicas) com vistas à exploração econômica e comercial;

III. prestar serviços de elaboração de estudos e projetos de engenharia e execução de obras de infraestrutura para mobilidade urbana associadas a modais que utilizem energia elétrica como força motriz principal ou auxiliar, incluindo, rodovias e ferrovias eletrificadas, eletropostos e outras instalações;

IV. prestar serviços de elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a execução de obras voltadas para eficiência energética de prédios e instalações industriais, comerciais, vias, logradouros e demais bens públicos e privados;

V. prestar serviços de podas, supressões e manejo de espécimes arbóreos que estejam interferindo diretamente na qualidade da distribuição de energia elétrica ou da iluminação pública;

VI. prestar serviços de automação e telegestão para otimização energética e controle de processos;

VII. Prestar ou compartilhar serviços administrativos, de tecnologia da informação, de governança, gestão de risco, regulação de mercado de capitais, relações com investidores, gestão de pessoas, assessoria jurídica e demais atividades administrativas e de suporte à Companhia Energética de Brasília – CEB e suas coligadas e controladas, e demais empresas públicas do Distrito Federal;

VIII. prestar serviços de logística reversa dos materiais inservíveis produzidos por instituições públicas ou privadas, com vistas à exploração econômica e comercial;

IX. gerir contratos de compra e venda de energéticos e de utilidades;

X. realizar estudos para melhoria de confiabilidade de fornecimento de energia no uso final;

XI. prestar serviços de avaliação das condições de segurança das instalações elétricas bem como realizar a manutenção elétrica de bens imóveis de instituições públicas ou privadas.

XII. prestar serviços de locação de geradores de emergência para instituições públicas ou privadas.

XIII. prestar serviços de comissionamento, operação e manutenção em instalações de suprimento e uso de energia e de utilidades;

XIV. prestar serviços de análise de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental para a obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras nacionais e internacionais;

XV. prestar serviços de consultoria e treinamentos relativos a sistemas de energia, sistemas de iluminação pública, gestão ambiental, segurança, qualidade e gestão de riscos;

XVI. intermediar operações de compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;

XVII. prestar serviços de comercialização de energia, de planejamento, de projeto, de engenharia, de informática e de apoio administrativo à Companhia Energética de Brasília e às suas subsidiárias, bem como empresas públicas e privadas;

XVIII. participar majoritariamente ou minoritariamente, em sociedades ou consórcios relacionados direta ou indiretamente ao seu objeto social.

Capítulo II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º. O Capital Social é de R\$ 175.649.739,16 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), representado por 175.649.739 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, setecentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A totalidade das ações representativas do capital é de propriedade da Companhia Energética de Brasília – CEB.

§ 2º Os aumentos de capital da Companhia serão realizados nos termos da Lei 6.404/76 e Lei 13.303/2016

§ 3º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, com créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação sobre o aumento de capital.

§ 4º Caso não se verifique a integralização no prazo referido no parágrafo anterior, ficará o acionista obrigado ao pagamento da atualização monetária sobre o valor a integralizar, de acordo com o dispositivo no § 2º do art. 106 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Art. 6º. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Companhia a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, será convocada e instalar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, e tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e adotar as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 8º. Caberá à Companhia Energética de Brasília – CEB, na qualidade de acionista único da Companhia, exercer todas as atribuições previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como de competência privativa da Assembleia Geral da Companhia e, particularmente, as seguintes:

- I. reformar o presente Estatuto;
- II. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações;

IV. aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais;

V. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

VI. aprovar o Código de Conduta e Integridade e outras regras de boa prática de governança corporativa submetidos pela Diretoria da Companhia.

Art. 9º. A Companhia deverá observar o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 no que tange ao órgão de governança, gestão de riscos, transparência e controles internos, podendo se valer de compartilhamento da estrutura da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Parágrafo Único: O Comitê de Auditoria Estatutário, caso aplicável e o Comitê de Elegibilidade para eleição dos administradores e membros do Conselho Fiscal, poderão ser compartilhados pela controladora e coligadas.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta por um Diretor-Geral e três Diretores, sendo um Diretor Administrativo e de Finanças, um Diretor de Iluminação Pública e Comercial e um Diretor de Planejamento e Serviços, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade, vedações e obrigações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O cargo de Diretor-Geral será exercido pelo Diretor-Presidente da acionista única, Companhia Energética de Brasília – CEB, devendo optar pela remuneração, sendo vedada a cumulação de vencimentos.

§ 2º O Diretor-Geral poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos por um dos membros da Diretoria, que exercerá suas respectivas atribuições, no todo ou em parte.

§ 3º Atingidos os prazos máximos a que se referem o *caput*, o retorno à Diretoria somente poderá ocorrer após decorrido o período de 2 (dois) anos, equivalente a um mandato de diretor.

Art. 11. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º Sempre que o Diretor acumular a diretoria com cargos na controladora ou em outras empresas pertencentes ao mesmo grupo de controle deverá optar, mediante termo específico, por qual empresa e cargo será remunerado, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria”, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

§ 3º O prazo de gestão de membro da Diretoria se estende até a investidura do novo membro eleito.

§ 4º Em caso de vacância no curso do mandato, será designado novo Diretor que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 5º Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 6º Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pela Assembleia Geral.

§ 7º É assegurada aos Diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 8º É assegurada, também, aos Diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro por mês de trabalho do ano calendário.

§ 9º No caso de licença ou afastamento de Diretores por período superior a 30 dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pela Assembleia Geral.

§ 10. No caso de licença ou afastamento do Diretor-Geral, a substituição será processada na forma determinada pela Diretoria, escolhido o substituto entre os Diretores.

Art. 12. Compete à Diretoria, atuando como órgão de deliberação colegiada, a prática de atos de gestão executiva, tendo os poderes de administração geral da Companhia, tais como:

- I. fixar os planos e programas de atuação da Companhia;
- II. elaborar e submeter à Assembleia Geral os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais;
- III. aprovar normas gerais de operações;
- IV. aprovar a organização interna, definindo suas atribuições como órgão colegiado, bem como das diversas unidades integrantes de sua estrutura administrativa;
- V. deliberar sobre as operações de apoio financeiro;
- VI. aprovar normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição de planos de cargos e salários e de benefícios;
- VII. elaborar o relatório anual de desempenho da Companhia, as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados, para apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, deliberação do acionista único, devendo o Relatório da Administração, que acompanha as demonstrações financeiras anuais, atender os requisitos de transparência previstos no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;

- VIII. convocar a Assembleia Geral;
- IX. autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- X. deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de valores mobiliários;
- XI. autorizar a renúncia de direitos, transação e compromisso arbitral;
- XII. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia;
- XIII. conceder licenças aos membros da Diretoria, designando os substitutos dentre eles;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral, até o mês de dezembro, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XV. submeter à aprovação da Assembleia Geral o Código de Conduta e Integridade e outras regras de boa prática de governança corporativa.
- XVI. autorizar a criação de emprego em comissão para direção, gerenciamento e assessoramento conforme regimento interno da companhia, inclusive o quantitativo de números de empregos em comissão.
- XVII. autorizar a reorganização de pessoal, inclusive e cessão de pessoas à controladora, empresas coligadas e às empresas públicas do Distrito Federal, sob a condição que a cessão ocorra sem ônus para a cedente.

art. 13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Geral, deliberando com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros, sendo 1 (um), necessariamente, o Diretor-Geral ou seu substituto, nos termos do art. 10, § 2º.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Diretor-Geral, ou ao seu substituto, o voto de desempate.

§ 2º Serão considerados presentes os Diretores que participarem da reunião (i) na forma prevista no parágrafo 3º abaixo ou (ii) por vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que fique consignado em Ata e confirmem seus votos expressamente.

§ 3º Um Diretor poderá ser representado por outro Diretor nas reuniões da Diretoria, ou poderá votar através de carta, telegrama, e-mail ou procurador.

§ 4º Poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, os executivos da alta hierarquia da Companhia, por convocação do Diretor-Geral.

§ 5º A critério da Diretoria, a periodicidade prevista no *caput* deste artigo, poderá ser modificada em razão das atividades desenvolvidas pela Companhia.

Art. 14. Incumbe ao Diretor-Geral da Companhia a direção, supervisão e coordenação dos trabalhos da Diretoria e especificamente:

- I. representar a Companhia em juízo ou fora dele, podendo, em nome da Companhia, constituir procuradores “ad negotia” ou “ad judicia”;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o de desempate, nas reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia, nos diversos setores, fazendo executar o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Fiscal e as resoluções da Diretoria;
- V. movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com um dos diretores;
- VI. designar, entre os Diretores, aquele que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- VII. baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da Companhia, de acordo com a organização interna aprovada pela Diretoria;

VIII. admitir, promover, punir, dispensar, demitir e praticar todos os demais atos compreendidos na administração de pessoal, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria;

IX. submeter ao acionista único, observados os prazos legais, o Relatório Anual, as demonstrações financeiras e demais matérias que devem constituir objeto de deliberação deste no exercício das atribuições da Assembleia Geral;

X. delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

XI. designar os titulares das áreas de Auditoria Interna, de Controles e Gestão de Riscos, observada a legislação vigente;

XII. propor alterações do sistema de classificação, criação, a extinção de cargos da Companhia, dos quadros de funções gratificadas e de empregos em comissão;

XIII. propor a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis não vinculados ao Serviço Público, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

Art. 15. Compete à Diretoria Administrativa e de Finanças:

I. exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Geral;

II. firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Geral ou com quem receber delegação deste;

III. coordenar a formulação das políticas de administração e de suprimentos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da Companhia;

IV. coordenar a formulação das políticas de recursos humanos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da Companhia;

- V. coordenar a formulação das políticas de informática e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da Companhia;
- VI. coordenar a formulação das políticas econômicas e financeiras e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da Companhia;
- VII. coordenar, em conjunto com os demais diretores, a elaboração do orçamento anual, bem como do plano plurianual e estratégico da Companhia;
- VIII. coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação do planejamento estratégico da Companhia, do plano plurianual da Companhia e da elaboração e consolidação do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia;
- IX. monitorar a execução do planejamento estratégico e acompanhar o desenvolvimento dos seus programas;
- X. apresentar anualmente à Assembleia Geral estudos e pesquisas com vistas a prospecção de cenários de longo prazo de evolução do ambiente de negócios da Companhia, com especial atenção e foco na identificação das oportunidades e desafios ao desenvolvimento sustentável da Empresa;
- XI. propor e controlar o cumprimento dos objetivos, metas e resultados empresariais da Companhia;
- XII. incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;
- XIII. monitorar as transformações do setor energético e identificar as principais oportunidades, ameaças e riscos para a Companhia;
- XIV. identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar perdas operacionais evitáveis pela melhor gestão dos riscos inerentes aos principais processos da Companhia.

XV. assegurar a conformidade processual visando à mitigação dos riscos nas atividades da Companhia, garantindo a sua aderência às leis, normas, padrões e regulamentos aplicáveis;

XVI. elaborar o mapa de risco da Companhia; e

XVII. delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

Art. 16. Compete à Diretoria de Iluminação Pública e Comercial

I. exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Geral;

II. na ausência ou impedimento eventual do titular da Diretoria Administrativa e de Finanças, firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Geral ou com quem receber delegação deste;

III. planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades associadas à prestação do serviço de iluminação pública e serviços correlatos, tais como elaboração de estudos, projetos de engenharia, execução de obras de implantação, ampliação, reforma ou manutenção de subestações, de redes de distribuição de energia elétrica aéreas e subterrâneas, de sistemas de telecomunicações, e de sistemas de segurança e vigilância;

IV. gerir contratos que tenham como objeto a manutenção, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e compartilhamento de ativos que integram o sistema de iluminação pública;

V. intermediar operações e contratos de prestação de serviços junto ao cliente;

VI. Intermediar compra e venda de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos, bem como gerir contratos de compra e venda de energéticos e de utilidades;

VII. acompanhar, coordenar, consolidar e instruir as atividades de comercialização de energia da Companhia e das subsidiárias da Companhia Energética de Brasília;

VIII. detalhar e executar os programas e projetos básicos de expansão dos sistemas de geração da Companhia ou acompanhar e fiscalizar sua execução por terceiros;

IX. acompanhar e responder a todas as demandas de sua área de atuação, incluindo-se eventuais notificações, infrações e recursos correspondente; e

X. delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

Art. 17. Compete à Diretoria de Planejamento e Serviços:

I. exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Geral;

II. na ausência ou impedimento eventual do titular da Diretoria Administrativa e de Finanças, firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Geral ou com quem receber delegação deste;

III. planejar, coordenar e supervisionar a prestação de serviços, em especial:

a) elaboração de estudos, projetos de engenharia, execução de obras de implantação, ampliação, reforma ou manutenção de subestações, redes de transmissão e distribuição de energia elétrica aéreas e subterrâneas, instalações elétricas prediais, e atuar nas demais atividades correlatas à produção, transporte e utilização de energia elétrica;

b) prestar serviços de elaboração de estudos e projetos de engenharia e execução de obras nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes (hidrelétricas, termelétricas, eólicas ou fotovoltaicas) com vistas à exploração econômica e comercial;

c) prestar serviços de elaboração de estudos e projetos de engenharia e execução de obras de infraestrutura para mobilidade urbana associadas a modais que utilizem

energia elétrica como força motriz principal ou auxiliar, incluindo, rodovias e ferrovias eletrificadas, eletropostos e outras instalações;

- d) prestar serviços de elaboração de estudos e projetos de engenharia e instalações industriais, comerciais, vias, logradouros e demais bens públicos;
- e) prestar serviços de automação e telegestão para otimização energética e controle de processos;
- f) prestar serviços de logística reversa dos materiais inservíveis produzidos por instituições públicas ou privadas, com vistas à exploração econômica e comercial;
- g) realizar estudos para melhoria de confiabilidade de fornecimento de energia no uso final;
- h) prestar serviços de avaliação das condições de segurança das instalações elétricas bem como realizar a manutenção elétrica de bens imóveis de instituições públicas ou privadas;
- i) prestar serviços de locação de geradores de emergência para instituições públicas ou privadas;
- j) prestar serviços de comissionamento, operação e manutenção em instalações de suprimento e uso de energia e de utilidades;
- k) prestar serviços de análise de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental para a obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras nacionais e internacionais;
- l) prestar serviços de consultoria e treinamentos relativos às suas área de atuação;

IV. acompanhar e responder a todas as demandas de sua área de atuação, incluindo-se eventuais notificações, infrações e recursos correspondente;

V. delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, obedecidos os limites estatutários.

Art. 18. Os atos que constituam ou modifiquem obrigações da Companhia, ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela, serão subscritos pelo Diretor-Geral, em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante procuração com poderes específicos.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral em caráter permanente e composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, sendo permitida, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral, fixará a respectiva remuneração, observados os limites legais.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

§ 3º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 4º Atingidos os prazos máximos a que se referem o *caput*, o retorno ao Conselho Fiscal somente poderá ocorrer após decorrido o período de 1 (um) ano, equivalente a um mandato de conselheiro fiscal.

Art. 20. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo colegiado, por ocasião da primeira reunião, após a investida no cargo.

Art. 21. As competências do Conselho Fiscal e as atribuições de seus membros encontram-se fixadas na Lei das Sociedades por Ações e na legislação aplicável.

Capítulo IV

Do Exercício Social

Art. 22. O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ao término do qual serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 23. O resultado líquido do exercício será aplicado de acordo com o que determinar o acionista único, mediante proposição da Diretoria da Companhia.

§ 1º Por determinação do acionista único, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores.

§ 2º O acionista único poderá declarar dividendos, dividendos intermediários, dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nos balanços a que se refere o § 1º, ou à conta de reservas de lucros existentes, observadas as limitações legais.

§ 3º Por deliberação do acionista único, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório, conforme o artigo 9º, § 7º da Lei nº 9249/1995.”.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 24. Fica assegurado aos administradores, presentes ou passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEB, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação de lei, em decorrência de ato comprovadamente doloso, por decisão judicial de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

Art. 25. A Companhia poderá manter contrato de seguro civil permanente em favor dos administradores para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais, eventualmente, possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, relativos às suas atribuições perante à Empresa, excetuando-se as ações de natureza dolosa, que não serão cobertas pelo seguro de responsabilidade civil.

Art. 26. Por ato de Diretoria deverá ser constituída na estrutura da Companhia uma unidade jurídica, uma comissão de sindicância, uma comissão de licitação e auditoria interna.

Art. 27. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral

MURILO BOUZADA DE BARROS
OAB/DF nº 11.467